



Programa de Desenvolvimento Rural

AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO

N.º 02/ Acção1.6.1/ 2009

“Desenvolvimento do Regadio – Grupo B”

**(Portaria n.º 964/2008, de 28 de Agosto e
Declaração de Rectificação n.º 66/2008, de 16 de Outubro)**

Nos termos do Regulamento de Aplicação da Acção “Desenvolvimento do Regadio”, a apresentação de candidaturas processa-se através de concursos, cujos avisos de abertura são decididos pelo Gestor do PRODER, ouvida a Comissão de Gestão, e homologados pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, sendo divulgados através do sítio da Internet do PRODER.

O presente aviso para apresentação de pedidos de apoio, visa a execução de operações inseridas em projectos de aproveitamentos hidroagrícolas em fases diferentes de execução, localizados na Região Centro, como por exemplo o Baixo Mondego, e é definido nos termos seguintes:

1. Objectivos dos projectos a apoiar

Os objectivos dos projectos a apoiar são os seguintes:

- a) Desenvolver projectos colectivos hidroagrícolas, públicos ou privados, nas vertentes de captação e armazenamento de água para rega, preferencialmente de origem superficial, e das redes de transporte e distribuição de água para rega, de enxugo e drenagem, viárias e de electrificação das infra-estruturas colectivas;
- b) Melhorar a estrutura fundiária das áreas a beneficiar pelos projectos colectivos hidroagrícolas;
- c) Incentivar as novas tecnologias, nomeadamente através da implementação de sistemas de transporte e de distribuição mais eficientes e de métodos de rega mais adequados;
- d) Promover a adaptação dos sistemas de produção ao ambiente.

2. Tipologia das intervenções a apoiar

As tipologias de intervenção a apoiar dizem respeito a investimentos em operações inseridas no **Grupo B**, definido no artigo 11.º do Regulamento de Aplicação da Acção 1.6.1.

3. Área geográfica elegível

A área geográfica elegível corresponde à Região Centro.

4. Dotação orçamental

A dotação orçamental do apoio a conceder afecta ao presente Concurso é de 40 milhões de euros.

5. Prazo para apresentação dos pedidos de apoio

Entre o dia 6 de Julho de 2009 e o dia 10 de Agosto de 2009

6. Metodologia de apuramento da Valia Global da Operação (VGO)

A hierarquização dos pedidos de apoio é feita por ordem decrescente da VGO. As operações, para serem aprovadas, deverão ter uma valia mínima igual ou superior a 10 pontos na VGO.

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a selecção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na aplicação da seguinte fórmula, para os critérios de selecção de Grupo B, constante no Anexo II do Regulamento de Aplicação:

$$\text{VGO} = 0,15 \text{ VTE} + 0,35 \text{ VE} + 0,15 \text{ VEG} + 0,35 \text{ VU}$$

VTE – Valia Técnico-Económica, valoriza a capacidade da operação para gerar riqueza e é pontuada pelo rácio benefício/custo, isto é, pelo quociente entre os benefícios do projecto actualizados e o investimento total.

O benefício corresponde ao somatório dos benefícios actualizados gerados pelas diferentes actividades agrícolas previstas para a área a infra-estruturar.

O custo corresponde ao somatório dos investimentos actualizados a realizar.

A pontuação é atribuída numa escala de 0 a 20, em função da ordenação dos projectos, de acordo com o seu índice de rentabilidade (rácio benefício/custo).

Ao índice de rentabilidade mais elevado do período de candidatura é atribuída a pontuação 20, recebendo os restantes pedidos de apoio uma pontuação inferior, proporcional à posição relativa na ordenação.

VE – Valia Estratégica, valoriza a contribuição da operação para os objectivos estratégicos nacionais e regionais e é pontuada em função das culturas estratégicas antes e depois da infra-estruturação, com base nas respectivas margens brutas padrão.

A pontuação é atribuída numa escala de 0 a 20, em função da ordenação dos projectos, sendo atribuída à candidatura com a VE mais elevada a pontuação 20 e recebendo os restantes pedidos de apoio uma pontuação inferior, proporcional à posição relativa na ordenação.

VEG – Valia da Entidade Gestora do aproveitamento hidroagrícola, valoriza a capacidade de gestão da entidade que se propõe ou é proposta para gerir o aproveitamento e é pontuada em função do histórico da entidade gestora do aproveitamento, do peso relativo dos agricultores beneficiários que integram a entidade que gere ou pretende gerir o aproveitamento e da área beneficiada pertencente aos agricultores que integram a entidade que gere ou pretende gerir o aproveitamento.

A pontuação é atribuída numa escala de 0 a 20, em função da ordenação dos projectos, sendo atribuída à candidatura com a VEG mais elevada a pontuação 20 e recebendo os restantes pedidos de apoio uma pontuação inferior, proporcional à posição relativa na ordenação.

VU – Valia dos Utilizadores, valoriza a probabilidade de adesão dos agricultores ao regadio e é determinada a partir dos resultados de inquéritos, realizados por uma entidade independente e da responsabilidade da autoridade de gestão.

A pontuação é atribuída numa escala de 0 a 20, em função da probabilidade de adesão dos agricultores às novas condições de regadio.

7. Forma, nível e limites dos apoios

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídios não reembolsáveis até ao máximo de 100% do montante das despesas elegíveis no caso dos regadios colectivos públicos e de 70% no caso dos regadios colectivos privados ou público-privados.

8. Despesas elegíveis

As despesas elegíveis são as constantes do Anexo I do Regulamento de Aplicação, constante da Portaria n.º 964/2008, de 28 de Agosto.

9. Apresentação dos pedidos de apoio

Os pedidos de apoio são efectuados através de formulário electrónico disponível no sítio da Internet do PRODER, em www.proder.pt, e são submetidos através da Internet, até às 19 horas do dia 10 de Agosto de 2009.

10. Meios de divulgação e informação complementar

O presente Aviso e outras orientações técnicas e informações relevantes, nomeadamente legislação, formulários e notas técnicas, estão disponíveis no sítio da Internet do PRODER, em www.proder.pt, podendo ainda ser obtidos esclarecimentos recorrendo às FAQ também disponíveis naquele sítio, bem como ao *Call Center* do PRODER, a contactar através do n.º 800 500 064.

Lisboa, 16 de Junho de 2009

O Gestor do PRODER

Carlos Alberto Moreira Alves de Oliveira Guerra

Homologado pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, em 17 de Junho de 2009